

RESOLUÇÃO Nº. 162

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando haver a Lei nº. 7.710, de 22 de dezem-
bro de 1988, estabelecido no seu artigo 1º., que serão realiza-
das no dia 16 do próximo mês de abril as eleições para os car-
gos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios
que tenham sido criados até 15 de julho de 1988;

Considerando que, no Estado do Rio de Janeiro, a
medida diz respeito apenas ao Município de ITATIAIA, desmembra-
do do de Resende e criado pela Lei nº. 1.330, de 06.7.1988;

Considerando o disposto no artigo 29, nº. IV, le-
tra "a", da Constituição Federal, e levando em conta a atual po-
pulação do Município de ITATIAIA, que está a indicar o mínimo
da gradação de 9 a 21 Vereadores de que fala a regra constitu-
cional;

R E S O L V E

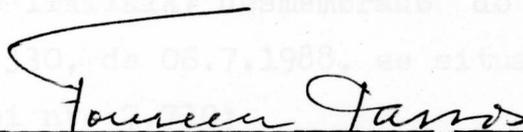
Artigo 1º -A Câmara do Município de ITATIAIA será constituída de
9 (nove) Vereadores, eleitos - juntamente com o Pre-
feito e Vice-Prefeito - no dia 16 do mês de abril do
corrente ano e cujos mandatos, iniciados com as res-
pectivas posses no dia 1º. de junho de 1989, termina-
rão no dia 31 de dezembro de 1992, como fixado para
os eleitos em 15.11.1988.

JL

Artigo 2º - As convenções municipais partidárias, para deliberação sobre coligações e escolha de candidatos, serão realizadas a partir do dia 16 do corrente mês, devendo o edital de sua convocação ser publicado com a antecedência de 8 (oito) dias, na forma do disposto no artigo 34 da Lei nº. 5.682/71.

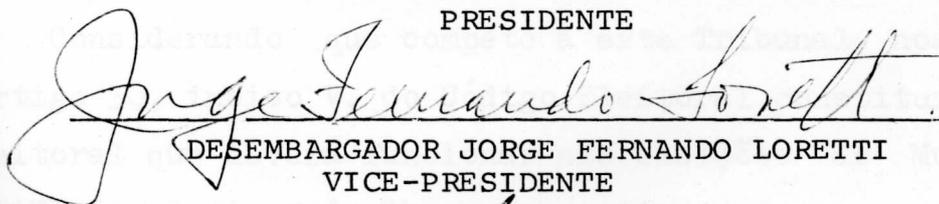
Artigo 3º - Aplicam-se nas eleições de que cuida esta Resolução a legislação eleitoral-partidária vigente e, no que couber, as regras da Lei nº.. 7.664, de 29.6.1988, bem como as instruções que, a respeito, forem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Sala de Sessões, 4 de janeiro de 1989



DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS

PRESIDENTE

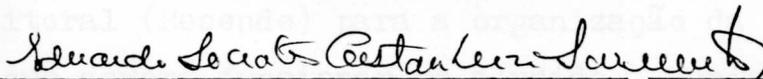


DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI

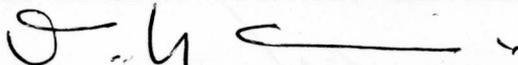
VICE-PRESIDENTE



JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL



JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO



JUIZ FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS



DR. VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - Substituto.